



PREFEITURA DE
**SALTO DE
PIRAPORA**

DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2025
ANO 5 | EDIÇÃO 994

PODER EXECUTIVO
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2071/2025
De 01 de dezembro de 2025.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício de 2026".

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art.165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 318.300.000,00 (trezentos e dezoito milhões e trezentos mil reais), conforme Quadro I demonstrado em anexo.

§ 1º - O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 194.433.000,00 (cento e noventa e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil reais).

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 123.867.000,00 (cento e vinte e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 3º - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES	
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 62.193.200,00
1.2 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.986.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.104.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 234.525.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.268.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS	
7.2 - CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	R\$ 11.429.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 4.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 149.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 9.458.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB	R\$ 28.812.200,00
TOTAL.....	R\$ 318.300.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

a) Orçamento Fiscal

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 188.920.000,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 5.513.000,00
Total Orçamento Fiscal.....	R\$ 194.433.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 93.067.000,00
03 - FUNDAÇÃO PUBLI. PREV. FUNC. PUBL. MUNC.	R\$ 30.800.000,00
Total Orçamento da Seguridade Social.....	R\$ 123.867.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 318.300.000,00

II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	R\$ 5.513.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 36.778.872,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.403.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.248.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 29.050.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 97.667.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 1.300.128,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 88.509.000,00
13 - CULTURA	R\$ 11.099.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 31.656.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.276.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.400.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 250.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00

TOTAL.....	R\$ 318.300.000,00
-------------------	---------------------------

III. POR SUBFUNÇÕES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 5.513.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 61.723.872,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 9.782.000,00
182 - DEFESA CIVIL	R\$ 3.403.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R\$ 205.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 533.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 6.369.000,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$ 29.050.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 29.654.000,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 56.607.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 746.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 3.558.000,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	R\$ 1.300.128,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 51.711.000,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 122.000,00
364 - ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.791.000,00
365 - ENSINO INFANTIL	R\$ 24.091.000,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 10.000,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.782.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 5.010.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	R\$ 1.306.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	R\$ 12.062.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 168.000,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 104.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 2.400.000,00
813 - LAZER	R\$ 5.899.000,00
845 - TRANSFERÊNCIAS	R\$ 250.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00

TOTAL.....	R\$ 318.300.000,00
-------------------	---------------------------

IV. POR NATUREZA DA DESPESA

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 132.472.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 6.889.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 153.374.000,00

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 18.584.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 5.831.000,00

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00
-----------------------------	------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 318.300.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir no curso da execução orçamentaria de 2026,

créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando-se recursos para o fim deste inciso, desde que não comprometidos:

a - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

b - Os provenientes de excesso de arrecadação;

c - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

d - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

II - Os recursos vinculados à conta de reserva de contingência poderão ser utilizados nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo;

III - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo; e;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo.

V - Realizar a contratação de operações de créditos, observando os limites e condições previstos na legislação vigente;

§ Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, II e III pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 30 de outubro de 2025.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

Lei nº 2072/2025

De 01 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições

legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51.00 **115**

..... **R\$ 1.000.000,00**

Código de aplicação: 100.0087

F.R. 02 - Estadual.

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, originário de emenda parlamentar estadual.

Art. 3º. A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recurso estadual.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

Decretos

DECRETO nº 7327/2025

De 01 de dezembro de 2025

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Secretaria de Serviços Públicos e Obras

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51.00 **115**

..... **R\$ 1.000.000,00**

Código de aplicação: 100.0087

F.R. 02 - Estadual.

Art. 2º. O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previsto no

artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, originário de emenda parlamentar estadual.

Art. 3º. A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recurso estadual.

Art. 4º. O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

Portarias

LEI nº 2070/2025
01 de dezembro de 2025

“PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DENOMINADO DE REFIS/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, I e VI da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal, denominado Refis/2025, até o dia 12 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PORTARIA N.º 13.662/2025
De 27 de novembro de 2025.

“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar 2150/2025 por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos citados e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão do art. 159, caput da Lei

Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pi

CONSIDERANDO a necessidade de ouvir teste

CONSIDERANDO o prazo para defesa do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 13.531/2025 de 31 de julho de 2025 por 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessor de Gabinete

PORTARIA N.º 13.663/2025
De 28 de novembro de 2025

“Demite o servidor Cristiano Aparecido Braga lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, em decisão prolatada no Processo Administrativo Disciplinar nº 2370/2025 instaurado pela Portaria n.º 13.554/2025, em 15 de agosto de 2025 e dá outras providências”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, de 10 de novembro de 1994;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão Processante emanado no Processo Administrativo Disciplinar 2370/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aplico a pena de **Demissão** ao servidor público municipal **CRISTIANO APARECIDO BRAGA**, lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, por decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 2370/2025, instaurado pela Portaria n.º 13.554/2025 em 15 de agosto de 2025, com fundamento nos artigos 48 e 142, III da Lei Complementar 20/1994, lei estatutária dos servidores do Município de Salto de Pirapora.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

PAMELA THAIANE DO CARMO

Assessor de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos
Cleide Maria
Cristiano Aparecido Braga
Clodoaldo Soares
Marcus Vinicius dos Santos Almeida
Tatiane Cristina Ferraz
Elvis Moreira
Jeferson Gomes de Oliveira
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA DE GOVERNO
Alfredo José da Silva

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Deivid Samuel de Oliveira

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Fabio Lugari

SECRETARIA DE GABINETE
Raul Ribeiro Guido

SECRETARIA DE FINANÇAS
Jessica Russo de Camargo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Marli Gomes Galvão

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
Fabio Lugare

SECRETARIA DA SAÚDE
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tiago Salles Teruel

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA
Cesar Augusto Santana

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo
(15) 3491-9595 ramal:174

DIÁRIO OFICIAL
LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO
(15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
(15) 3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
(15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
(15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

Desenvolvimento Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3292-1600

Setor de Fiscalização (Paço Municipal)
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
(15) 3491-9595 Ramal 173
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
(15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -
Jardim Alexandre
(15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
(15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José
Fone (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea
(15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea
(15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos
(15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
(15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edózio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
(15) 3292-1000



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA